



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 027/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00005877/2024-02-e

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRA E TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. Dom Pedro II, 826, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA**, representada pelo Sr. **ROBERVAL DUAMEL DE ZÚNIGA JUNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº.19.614.838/0001-01, com sede na AVENIDA AV. CASTELO BRANCO Nº 14.893, BR 364, ZONA RURAL, cidade de Cacoal - RO, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ELY VALENÇA DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023/SML/PVH, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº00600-00005877/2024-02**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA PESADA (RETROESCAVADEIRA)**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA conforme especificações técnicas definidas nos **Anexos I e II do Edital**, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2023/SML;
- b) ARP nº 006/2023, eDOC 8AC2671;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, eDOC B4E8F210, constante dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário**.
- 2.2 Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

Kasselly A. Montenegro



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 027/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00005877/2024-02-e

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de **R\$ 457.940,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil novecentos e quarenta reais)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Após o recebimento dos BENS, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

4.2 A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da data da liquidação da despesa.

4.3 A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto a respectiva Nota Fiscal/ fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

4.4 Por ocasião do pagamento será verificado se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

4.5 Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E REAJUSTE DA CONTRATAÇÃO

5.1 Prazo de Vigência:

5.1.1 O prazo de vigência deste contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Kassilly A. Monteiro



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 027/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00005877/2024-02-e

5.2 Do Reajuste:

5.2.1 O valor do presente contrato é irrevogável, considerando o período da vigência contratual, nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO DOS BENS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 A entrega dos bens dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da requisição e nota de empenho. O prazo de 90 (noventa) dias poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, tornando-se 120 (cento e vinte) dias, mediante solicitação e justificativa, que compreende entre a fabricação, montagem e entrega das máquinas.

6.2 O prazo estabelecido só poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceito pela Unidade Administrativa solicitante.

6.3 A entrega deverá ser realizada na rua General Osório, nº 84 – Centro, observando o horário das 8:00 as 14:00 horas em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira.

6.4 O recebimento do (s) bens se dará:

a) **Provisoriamente**, no local de entrega, um servidor designado fará o recebimento dos bens limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega;

b) **Definitivamente**, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação por Comissão de Recebimento, designada pela autoridade competente, de que os bens adquiridos encontram-se em perfeitas condições de utilização;

6.4.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.4.2 Por ocasião da entrega provisória ou definitiva, caso seja detectado que os bens não atendem as especificações conforme descrito neste Termo de Referência e seus Anexos, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa contratada a providenciar a substituição dos bens não aceitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento da Notificação;

6.4.3 Não serão admitidos, para efeito de recebimento, bens que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações constantes neste instrumento.

6.5 Correrá por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa com frete e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

Kasselly da monteiro



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 027/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00005877/2024-02-e

6.6 GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.6.1 A Contratada fornecerá a garantia, pelo prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses.

6.6.2 A Assistência Técnica deverá ser prestada por empresa credenciada junto ao fabricante na cidade de Porto Velho – Rondônia, devendo a contratada apresentar, junto à proposta de preços, relação da rede de concessionárias ou autorizadas pelo fabricante, com os seguintes dados: razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail para contato.

6.6.3 As despesas com impostos, mão de obra, substituição de peças, atendimentos de assistência técnica, período de garantia e quaisquer outras despesas oriundas de desgastes prematuros de peças por defeito de fabricação serão de inteira responsabilidade da contratada.

6.6.4 Os bens ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

7.2 Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da coleta, seguros, transporte e estocagem, inclusive carga e descarga do objeto até sua entrega e recebimento definitivo no local designado neste instrumento.

7.3 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Porto Velho/RO no concernente ao objeto deste instrumento, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas, obriga-se a atender prontamente.

7.4 Efetuar a entrega dos bens de acordo com as condições propostas neste instrumento.

7.5 Entregar os bens no prazo estabelecido, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior.

7.6 Correrá por conta da Contratada toda e qualquer despesa com frete, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

7.7 Conferir/atender as especificações e as quantidades estipuladas neste instrumento;

7.8 Fornecer sem quaisquer ônus para o Município, componentes adicionais necessários, se houver, para fiel cumprimento das obrigações pactuadas no que tanger ao (s) material (s)

Handwritten signature: Cassielleys Monteiro



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 027/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00005877/2024-02-e

e a sua utilização adequada.

7.9 Comunicar ao órgão solicitante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.10 Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

7.11 Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativos a seus empregados.

7.12 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto desta licitação.

7.13 Entregar os bens dentro das especificações contidas nos anexos deste do Termo de Referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo de validade, em caso de danificação do objeto ou em sua embalagem, desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro do material em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante.

7.14 A inobservância ao disposto no subitem 5.13 implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização.

7.15 Em caso de extravio dos bens antes de sua recepção pela contratada deverá arcar com todas as despesas.

7.16 Em todo caso de devolução ou extravio dos bens, a contratada será responsável pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

7.17 Comunicar ao órgão solicitante, no prazo, máximo de, 05 (cinco) dias, que antecederem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que vierem a impossibilitar o seu cumprimento.

7.18 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os maquinários/equipamentos em que verifique qualquer dano em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo no prazo, máximo de, 05 (cinco) dias corridos.

7.19 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens.

7.20 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação,

Kassiller A. Monteiro



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 027/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00005877/2024-02-e

7.21 Aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos maquinários/equipamentos solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

7.22 Fornecer todos os bens solicitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar produtos de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas neste instrumento.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Acompanhar, atestar e efetuar o recebimento dos maquinários/equipamentos correspondentes a este instrumento, por servidor ou Comissão de Recebimento dos equipamentos, devidamente legalizado, conforme prevê o art. 73, da Lei n.º 8.666/93, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os maquinários/equipamentos que a empresa entregar fora das especificações do Termo de Referência e seu (s) Anexo(s), não eximindo a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações;

8.2 Comunicar imediatamente à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos bens;

8.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade ao estabelecido neste Termo de Referência, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

- Projeto Atividade nº 16.31.18.542.350.2.913 – Produção, plantio e monitoramento de mudas/cidade + verde, Elemento de Despesa – 4.5.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recursos 2759 – Recursos Vinculados a Fundos, no valor de **R\$ 457.940,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta reais)**, Empenho 3793/2024, e-DOC E23CE341;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até

Kassillys Montuero



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 027/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00005877/2024-02-e

05 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, e demais culminações legais.

10.2 Se a licitante vencedora se recusar a entregar o material, injustificadamente, será convocado os demais proponentes chamados, observada a ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às sanções abaixo relacionadas, sem prejuízo das aplicações retro:

10.2.1 Advertência por escrito, quando contratada praticar irregularidades de pequena monta;

10.2.2 Multa administrativa no percentual de 20% (Vinte por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto;

10.2.3 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

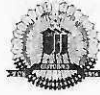
10.2.5 Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, I,II,III e IV da Lei nº8666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida se:

a) A adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar a Contratada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado;

b) A licitante, adjudicatária ou a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficara impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar);

10.3 A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo ainda a Administração proceder a cobrança judicial.

Assinatura manuscrita: Casselley de Montiero



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 027/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00005877/2024-02-e

10.4 As multas previstas nessa seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar à Administração;

10.5 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.6 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão Competente até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.

10.7 Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

10.8 As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão as licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

10.9 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei.

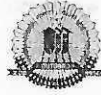
10.10 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

10.11 A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

10.12 São exemplo de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 12.846/13 do Decreto n.º 3.555/00 e do Decreto n.º 5.540/05:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;

b
Kassilly A. Monturo



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 027/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00005877/2024-02-e

10.13 Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;

10.14 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

10.15 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multas conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	3	30,0 % por dia/ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, as aquisições contratuais por dia e por unidade de atendimento	1	10,0% por dia
3	Recusar-se a entregar o material determinado pela FISCALIZAÇÃO sem motivo justificado, por ocorrência, sendo em dias calculados o descumprimento	2	10,0% por dias
4	Entregar o material de forma incompleta, paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência, sendo em dias calculados o descumprimento	1	20,0% por dia/ocorrência

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1	Cumprir prazo previamente estabelecido para a entrega da aquisição, por dia;	02	20% por dia
2	Efetuar o pagamento de seguros, encargos, fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência, sendo em dias calculados o descumprimento.	01	10,0% por dia
3	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência, sendo em dias calculados o descumprimento.	01	10,0% por dia
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência, sendo em dias calculados o descumprimento	01	10,0% por dia
5	Entregar nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Termo de Referência, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento	02	20,0% por dia

Kasselly A. Montenegro



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 027/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00005877/2024-02-e

6	Realizar a entregar os respectivos produtos, por tipo e por ocorrência, sendo em dias calculados o descumprimento.	02	20,0% por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência, sendo em dias calculados o descumprimento.	01	10,0% por dia
8	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência, sendo em dias calculados o descumprimento.	01	10,0% por dia
9	Observar rigorosamente as Normas de Segurança e	01	10,0% por dia
	Medicina do Trabalho vigente.		

Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato

10.16 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.17 Caso ultrapasse os dias para a entrega do material estabelecidas no item deste instrumento será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

10.18 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

10.19 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

10.20 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

10.21 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11.2 Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 027/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00005877/2024-02-e

contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

11.3 O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

11.4 Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS

12.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2023/SML, Gerenciamento da ARP nº 006/2023, eDOC 8AC2671 e Proposta da CONTRATADA, eDOC B4E8F210, conforme documentos constantes nos autos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1 O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 027/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00005877/2024-02-e

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

16.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, 28 de maio de 2024.

ROBERVAL DUAMEL DE ZÚNIGA JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL -
SEMA

ELY VALENÇA DA
SILVA:21907870172

Assinado de forma digital por ELY VALENÇA DA
SILVA:21907870172
Dados: 2024.06.05 13:13:21 -04'00"

ELY VALENÇA DA SILVA
REPRESENTANTE DA EMPRESA

Visto: FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS: 84913657291
Assinatura registrada por FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
CPF: 016.249.192.01
Data: 2024.06.05 13:13:21 -04'00"

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

Testemunhas:

NOME: *Virgínia Laineza M. Fogaça*
CPF: *513.649.052-72*

NOME: *Kassilly De Aguiar*
CPF: *016.249.192.01*



Assinado por **Roberval Duamel De Zúniga Junior** - Secretário Municipal do Meio Ambiente - Em: 19/06/2024, 14:23:24



Assinado por **Virginia Larissa Morais Jaeger** - Diretor do Departamento Administrativo - Em: 19/06/2024, 14:22:42